



*Prefeitura Municipal de Laguna*

# *Diário Oficial*

**Órgão de Publicação dos Atos do Executivo**

**Laguna, 14 de julho / 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 557**

## **Decretos**

*Diário Oficial*



**DECRETO Nº 4.094,  
de 09 de julho de 2.014**

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei 1.029, de 20 de maio de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, convênios ou para contratações diretas em relação aos assuntos que envolvam suas pastas, em quaisquer de suas modalidades, com observância das delegações específicas neste Decreto.

§ 1º Para a instauração do procedimento licitatório ou contratação direta as requisições de compras, obras ou serviços originárias deverão ser emitidas pelas unidades requisitantes, acompanhadas dos respectivos projetos básicos e demais documentos exigidos pela Lei Federal 8666/93, sendo enviadas em seguida à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual, através do Departamento de Compras e Licitações providenciará as respectivas cotações de preço, enquadrando-as na modalidade licitatória ou apontando a dispensa ou inexigibilidade, devendo para isso observar os preceitos legais que dispõe sobre o fracionamento de despesas.

§ 2º Cumpridas as etapas acima descritas os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda a fim de providenciar a reserva de dotação orçamentária, bem como

verificar o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial emitir as declarações e estimativas de impacto orçamentário financeiro, sendo estes submetidos ao ordenador de despesas antes da abertura de edital, dispensa, inexigibilidade, efetuar a compra direta, ou firmar convênio.

Art. 2º Os Presidentes de Fundações e Gestores dos Fundos continuam a responder exclusivamente por suas atribuições, conforme dispositivos que regulamentam suas competências, devendo assinar a nota de empenho, liquidação, ordem de pagamento, cheques e transferências, sendo necessário na nota de empenho, liquidação e ordem de pagamento a assinatura do Contador;

Art. 3º Ficam os Presidentes de Fundações e Gestores de Fundos responsáveis pelas licitações, contratos, compras diretas, convênios e análogos de suas respectivas pastas, observadas a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira, devendo assinar os respectivos documentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 4.081/2.014.

**EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 4.104,  
de 10 de julho de 2.014**

"REVOGA BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei 1.029, de 20 de maio de 2004;

CONSIDERANDO o § 9º do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, que aponta que os favores fiscais podem ser revogados a qualquer tempo;

CONSIDERANDO a alínea "f" do § 8º do art. 1º da Lei Complementar 244/12, que possibilita a revogação de incentivos fiscais;

CONSIDERANDO a ausência de previsão orçamentária quanto à renúncia de receita na Lei Orçamentária para 2.014;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a situação de alerta do tribunal de contas quanto ao limite de gastos com pessoal e a diminuição da arrecadação do Município no segundo semestre de cada ano;

CONSIDERANDO o volumoso montante de dívidas herdadas que estão sendo honradas pela atual gestão;

DECRETA: Art. 1º Ficam revogados os benefícios fiscais relativos à redução do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), previstos na Lei Complementar 244/12.

Parágrafo Único – As empresas beneficiadas ficam obrigadas a pagar integralmente o valor do ISSQN, ou seja, 5% (cinco por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 4.105  
DE 10 DE JULHO DE 2014.**

"SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município e na Lei 1.338/2009,

que instituiu o Plano Municipal de Educação no Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídas na Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal da Educação do Município de Laguna, de que trata o art. 2º da Lei nº 1.338/2009, as servidoras Lucília Ribeiro Matias dos Santos e Simone Bergler Bitencourt, respectivamente pelas servidoras Janaína Preve Costa e Tatiane Yara Odebrech.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

**EVERALDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.106,**  
**de 10 de julho de 2.014**

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei 1.029, de 20 de maio de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, convênios ou para contratações diretas em relação aos assuntos que envolvam suas pastas, em quaisquer de suas modalidades, com observância das delegações específicas neste Decreto.

§ 1º Para a instauração do procedimento licitatório ou contratação direta as requisições de compras, obras ou serviços originárias deverão ser emitidas pelas unidades requisitantes, acompanhadas dos respectivos projetos básicos e demais documentos exigidos pela Lei Federal 8666/93, sendo enviadas em seguida à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual, através do Departamento de Compras e Licitações providenciará as respectivas cotações de preço, enquadrando-as na modalidade licitatória ou apontando a dispensa ou inexigibilidade, devendo para isso observar os preceitos legais que dispõem sobre o fracionamento de despesas.

§ 2º Cumpridas as etapas acima descritas os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda a fim de providenciar a reserva de dotação orçamentária, bem como

verificar o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial emitir as declarações e estimativas de impacto orçamentário financeiro, sendo estes submetidos ao ordenador de despesas antes da abertura de edital, dispensa, inexigibilidade, efetuar a compra direta, ou firmar convênio.

§ 3º O pagamento (cheques ou transferências), ressalvados os casos previstos nos arts. 2º e 3º, deverão ser assinados pelo Secretário da Fazenda em conjunto com o Secretário de Governo.

Art. 2º Os Presidentes de Fundações e Gestores dos Fundos continuam a responder exclusivamente por suas atribuições, conforme dispositivos que regulamentam suas competências, devendo assinar a nota de empenho, liquidação, ordem de pagamento, cheques e transferências, sendo necessário na nota de empenho, liquidação e ordem de pagamento a assinatura do Contador;

Art. 3º Ficam os Presidentes de Fundações e Gestores de Fundos responsáveis pelas licitações, contratos, compras diretas, convênios e análogos de suas respectivas pastas, observadas a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira, devendo assinar os respectivos documentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 4.094/2.014.

**EVERALDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

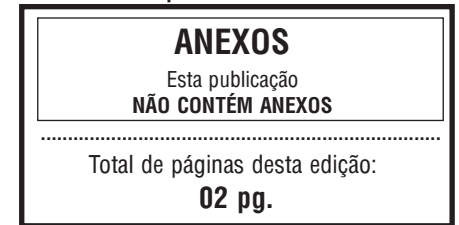
O Prefeito Municipal de Laguna/SC, no uso das atribuições legais TORNA PÚBLICO o presente Edital que CONVOCA a comunidade Lagunense e as associações representativas deste município para a PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS de LAGUNA/SC.

A presente Audiência será realizada no dia 4 de agosto de 2014, às 19 horas, no auditório da Polícia Militar Ambiental, localizada na Av. Engenheiro Colombo Machado Salles, 84,

Centro, Laguna/SC.

Laguna, 10 de julho de 2014.

**Everaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal



**EXPEDIENTE**

## Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretária de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:  
Everaldo dos Santos

Endereço:  
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro  
CEP 88790-000 - Laguna - SC

**Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)**

Este documento está disponível no site:  
**[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)**